

SELO DIGITAL: autenticidade virtual?

Eliana Maria dos Santos Bahia*

Juliana Fachin**

Erzenildo de Oliveira Freitas***

Resumo

As novas tecnologias do armazenamento do conhecimento transformaram a comunicação por instantânea, decorrente dos recursos da computação, disponibilizando, via web, documentos de valor, registrados em cartórios. Certificado do selo digital é um sistema alfa numérico que comprova que a informação contida no documento tem veracidade, dispõe informações 'valiosas', propicia um fluxo informacional seguro, transmitido via Web. O objetivo do artigo visa averiguar as características do sistema de selos notariais, os benefícios do novo sistema, as funcionalidades e respectivos resultados. Aplicação do sistema: agilidade de acesso ao documento, maior controle de emissão e destinação de documentos com o selo digital, transparência no valor e serviço prestado ao usuário e procedimentos de atendimentos nas serventias.

Palavras-chave: Selo físico. Selo digital.

Introdução

A produção do conhecimento e a evolução tecnológica em constantes transformações trabalham, cada vez mais, com o mundo virtual, utilizando, em suas variadas nuances, técnicas próprias do processo digital e que são produzidas e mantidas de forma confiável e autêntica. Buscam oferecer aos usuários do sistema uma forma segura e estável para seu consumo, acesso às informações e aos documentos virtuais. O conteúdo do documento é de domínio público, não havendo restrições à sua reprodução nem à utilização das informações nele contidas.

* Mestre em História do Brasil Meridional. Coordenadora do Curso de Arquivologia da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: bahia@cin.ufsc.br.

** Graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: julianafachin@gmail.com.

*** Graduado em Biblioteconomia. Especialista em Gestão de Arquivos Empresaria pela Universidade Federal do Amazonas. E-mail: erzenildo@hotmail.com.

Assim sendo, os meios criados para o acesso a documentos legais possibilitaram às pessoas maior interação com o mundo virtual, com garantias de mediação, controle e segurança quando do acesso a este tipo de consulta na internet.

O seguimento que trata da produção documental necessária para a autenticação das informações materializadas, os Cartórios de Registros Públicos e afins, percebe que o mundo virtual começa a ter uma importância preponderante para a criação de seus documentos, pois necessita da constatação e da veracidade digital e/ou eletrônica dessas informações.

Como estabelecer vínculos reais e autênticos com documentos virtuais? Como atribuir valores a um documento que não possui assinatura física, simbólica?

Até então, os cartórios, para garantir a autenticidade de seus documentos e certidões impressas, utilizavam selos distribuídos e controlados pelas Corregedorias de Justiça dos Tribunais (CGJ), com marca d'água e imagens holográficas que garantiam a fidedignidade deles e dos documentos em que a eles eram fixados.

A Certificação do Selo Digital, em Santa Catarina, em junho de 2007, foi desenvolvida pela Corregedoria-Geral da Justiça, em parceria com a Diretoria de Tecnologia da Informação, um trabalho que contou com consulta a todos os notários e registrais no Estado de Santa Catarina.

Ao propor uma abordagem do sistema de selo digital em cartório-deve-se averiguar os seguintes aspectos: as características do sistema de selos notariais, comparando o antigo sistema com o novo, os benefícios do novo sistema e suas funcionalidades.

A literatura usada baseou-se em documentários e notícias da web, publicações dos Tribunais de Justiça de vários estados e publicações sobre as funcionalidades do novo sistema.

Selo digital: histórico

O tema sobre selos de cartórios, como fio condutor do nosso estudo sobre o selo digital, inclui todo sistema de registros cartoriais.

O registro civil é o documento mais antigo no mundo contemporâneo. Quando se emitia tradicionalmente um documento, o cartório notarial, com seus poderes, denominava 'verdadeira' a informação daquele papel, que eram assinados, carimbados e selados pelo tabelião, e assim o tornava fidedigno. Os cartórios no Brasil tiveram origem na chegada da Colônia Portuguesa:

[...] as Ordenações do Reino enfatizaram o valor probante dos escritos dos atos notariais e registrais. A evolução dos tempos propiciou mudanças na sua formalização, a Proclamação da República deu aos Estados Federados a independência na promulgação de suas normas de justiça com as Organizações Judiciárias e mais recentemente a Constituição Federal de 1988 – as anteriores também textualizaram sobre o assunto – determinou em seu art. 236, que lei ordinária trataria da questão com mais propriedade. (PORTAL DO BRASIL, 2011)

Os cartórios passaram a desempenhar uma função no cotidiano da sociedade brasileira, de registrar as pessoas, os seus bens e contratos. O documento passou a ter validade legal, jurídica e probatória. Estes documentos tinham seu valor e sua característica a preservar. Nos documentos convencionais, o conteúdo e o suporte estão intrinsecamente ligados, de modo que a manutenção do suporte garante a preservação do documento.

Todo cuidado em emitir, designar e guardar o documento requeria uma série de funções importantes, para que este tivesse sua característica legal preservada.

Na Constituição de 1988, encontra-se a IX Emenda Constitucional com as disposições gerais que, no art. 236, aplica os serviços notariais:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º - Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º - Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º - O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

As práticas notariais são regulamentadas por lei, no entanto, os meios de dispor as informações estão se modificando conforme a necessidade dos indivíduos e da sociedade.

Selo digital é a atividade de certificar as assinaturas e atos cartoriais, identificando e reconhecendo o seu titular e a sua correspondente validade jurídica, no preceito do sistema de chave pública. Mediante o uso do selo digital, presume-se a autenticidade e a integridade do documento eletrônico cartorial.

Medida Provisória 2.200-2/2001 (institui a ICP-Brasil). Que aborda o sistema de Infra-Estrutura de Chave pública Brasileira (ICP-Brasil) que estabelece e pressupõem que são verdadeiras as declarações constantes de documentos eletrônicos certificados por entidades junto a tal sistema.

Art. 1º Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

No que se refere à medida provisória do uso de documento, em meio eletrônico, considerado no artigo 10:

Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

- § 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.
- § 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Nesse cenário, a criação de novos conhecimentos e a facilidade de acesso à informação em ambiente digital vêm aumentando a eficiência, inovação, equidade e qualidade de bens e serviços.

Em 2006, os cartórios brasileiros introduziram o sistema de busca de endereço e serviço de segunda via *online*; o usuário acessa o site do *cartório24horas*, faz o pedido, preenche o formulário e efetua o pagamento ou transferência do valor. Após a confirmação do pagamento, o cartório envia, via correio, as certidões solicitadas.

Atualmente o serviço está disponível em 22 estados + o Distrito Federal, abrangendo quase todo o território nacional, permitindo ao usuário ou empresa, receber seus documentos, no endereço indicado no site, com total comodidade, rapidez e segurança. (CARTÓRIO 24HORAS)¹

São serviços dinâmicos de atendimento ao usuário, ao mesmo tempo de maior controle e de cuidados com as fraudes de certidões emitidas nos cartórios e, muitas vezes, para uso ilícito.

¹ Maiores informações sobre os cartórios 24horas estão disponíveis no site <<http://www.cartorio24horas.com.br/>>. Acesso em: 03 maio. 2011.

Selo físico

O uso do selo físico no documento é um meio de ‘dizer’ que o documento é registrado e verdadeiro, porém, implica em alguns pontos relevantes em seu uso.



Imagem 2. Modelo de selo impresso
Fonte: Tribunal da Justiça do Mato Grosso do Sul. ²

Os selos físicos para documentos impressos utilizados nos cartórios de registros requerem cuidados de armazenamento, para não extraviar, rasgar ou amassar, enfim, conservar seu estado físico original.

Características do selo físico:

- Confeccionado em papel moeda, por empresa especializada. Tem um custo na produção, no transporte e na distribuição;
- O interessado tem que se dirigir até o cartório que o expediu, a fim de conferir o selo;
- Colocado no documento, o selo pode sofrer alterações no manuseio; uso indevido;
- O documento precisa ser armazenado no tabelionato.

² Informações sobre o selo físico Disponível em: <<http://www.tjms.jus.br/conteudo.php?pg=corregedoria/selos/apresentacao.php>>. Acesso em: 05 jun. 2011.

A vantagem deste meio é acessar os cartórios em qualquer lugar do País. No Brasil, o sistema de cartório 24 horas, visa, por intermédio do Ministério da Justiça, a transparência administrativa nos seus segmentos serventuários.

Selo digital

Desde que o homem criou os primeiros documentos e se preocupou com a autenticidade destes, ele desenvolveu uma técnica simples: A pessoa responsável pela criação ou validação de um documento colocaria neste uma marca pessoal e intransferível, uma assinatura.

A assinatura Digital nada mais é do que uma forma de se garantir a veracidade, originalidade e autenticidade dos documentos que se encontram em meio digital, quer sejam originalmente digitais ou não.

A assinatura digital difere da assinatura manuscrita nos seguintes pontos de garantia:

- a) Autenticidade: O receptor deve poder confirmar que a assinatura foi feita pelo emissor;
- b) Integridade: qualquer alteração da mensagem faz com que a assinatura não corresponda mais no documento;
- c) Não repúdio ou irretratabilidade: o emissor não pode negar a autenticidade da mensagem.
- d) Confidencialidade: O documento que é sigiloso assim deve permanecer.

Além disso, a assinatura digital necessita do processo de validação por criptografia, chave e cadeado. A assinatura digital utiliza o processo de criptografia, que consiste basicamente em dois tipos de chaves:

- 1) Chave pública, dados criptografados e chave privada, todas emitidas pelo governo.
- 2) Criptografia: Do Grego Kryptós, que significa “escondido”, e gráphein, que significa “escrita”. Ou seja: Escrita Oculta.

A assinatura digital utiliza-se de criptografia, contudo, como atestar a veracidade, a autenticidade dos dados? Aqui entra o processo “Hash”, disponíveis no site do governo Prodemge (2011):

[...] Essa função analisa todo o documento ou arquivo e, com base no algoritmo matemático, gera um valor de tamanho fixo para ele, (tal como

uma mensagem de e-mail). Esse valor varia de acordo com a sequência de bit do documento e, como cada caractere tem uma composição binária, qualquer mudança no arquivo original fará com que o valor hash seja diferente e a assinatura se torne inválida.

É o meio pelo qual uma pessoa (física) pode se identificar pela internet, um computador (máquina) ou uma empresa/órgão/entidade (pessoa jurídica).

O documento, quando surgiu no formato digital, teve um objetivo simples, “acesso” e transmissão via web. Seu suporte passou a ser variado e a recuperação se agravou na medida em que a quantidade de documentos digitais estavam sendo criados. No entanto, seguindo as novas obrigações de manter um suporte de acesso fácil e rápido, pensou-se em sistemas de busca e recuperação documental.

A sociedade introduziu no cotidiano diversas maneiras de ter acesso a diversos suportes da informação, fato que deu margem à alteração, modificação e ao roubo de informação. O que era antes seguro e correto, com o novo suporte, passou a não ser mais tão seguro, exigindo uma demanda de cuidados que antes não se tinha no suporte impresso.

Quem possui competência para emitir estes certificados é uma entidade intitulada “Entidade Certificadora” (AC-Raiz). Esta fará a associação das chaves privadas e públicas entre os usuários. Bastam saber que as autoridades garantem os aspectos legais relacionados à originalidade, veracidade e autenticidade da documentação em meio digital.

A certificação digital no Brasil é representada pela ICP-Brasil. Entre as Autoridades Certificadoras que trabalham com a ICP- Brasil, encontramos a Secretaria da Receita Federal, Serasa, AC-JUS, SEPRO, CEF, CERTSING, Presidência da República IMESP e os Ministérios

O documento digital incorporou criptografias, códigos certificados e sistemas de segurança de acesso, visualização e obtenção deste documento.

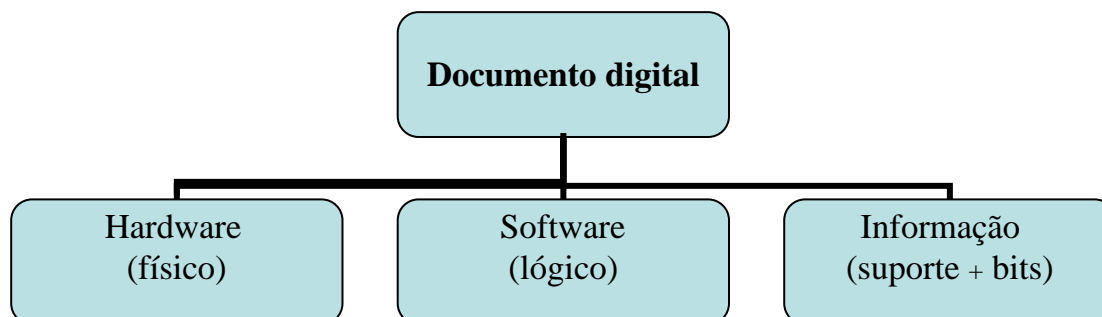


Imagem 3. Componentes para produzir um documento digital.
Fonte: INNARELLI, 2007.

O foco da característica documental mudou, tudo passou a ser produzido com muito cuidado e disponibilizado em meios seguros, como a certificação dos selos digitais, devido às autoridades certificadoras, que ‘fiscalizam’ o uso deste meio.

As autoridades certificadoras, conforme Alecrim (2007, p.01), “tem a função de verificar a identidade de um usuário e associar a ele uma chave. Essas informações são inseridas em um documento conhecido como certificado digital.”

A certificação disponibilizou a estruturação do uso de informação segura para outros meios, como o selo digital para cartórios, que pode ser comparado, com o acesso remoto à conta bancária, ou às transações bancárias nos sites de bancos.

O Selo Digital é uma certificação digital, autorizada e emitida pela ICP-Brasil em conjunto com os Tribunais de Justiça, que utiliza as mesmas regras da assinatura digital. Este selo é a versão digital dos selos de autenticação comumente utilizados nos cartórios para atestar a veracidade dos documentos por eles emitidos (como os Cartórios de Notas e Ofícios, Juizados, Juizados Especiais, etc.).

No lançamento do projeto do selo digital, o presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo, Jeferson Miranda (2011), fala sobre a adaptação do novo sistema.

Neste momento a pessoa ainda vai ao cartório buscar os documentos, mas em uma segunda etapa isso poderá ser retirado em casa. Os cartórios vão disponibilizar os documentos via site. E, ainda mais a frente, o cidadão poderá requerer uma certidão de casamento, nascimento, óbito, por e-mail, telefone, fax. Ele efetua o pagamento via boleto bancário, e recebe esse documento em qualquer lugar do mundo, de forma certificada. (ANOREG/BR, 2011, entrevista.)

Com as novas tecnologias, todos receberão o registro de forma online, porém controladas, evitando fraudes de documentos, como certidões, escrituras de imóveis, testamentos e óbito. A aplicação deste recurso evitará burlar, fraudar ou alterar documentos digitais.

Um exemplo da aplicação do selo digital é representado pelos cartórios. As informações são repassadas por meio eletrônico, os usuários podem acessar o Portal da Justiça, basta ter o código do selo. Os Tribunais de Justiça, que controlam os serviços, podem verificar se a população está sendo cobrada corretamente e se os procedimentos estão sendo realizados conforme as regras legais.

O selo digital é configurado pelo próprio tribunal. O novo modelo é produzido pelo judiciário de cada estado, sem intervenção de empresas privadas. Essas mudanças os Tribunais consideram mais seguras e práticas. A facilidade deste meio é que não precisa mais colar o selo; sendo assim, a conservação da documentação será preservada.

As vantagens de uso do Selo Digital:

- a) Permite aos órgãos que o utiliza, maior celeridade nos processos de expedição de documentos;
- b) Ele também torna o processo mais econômico;
- c) Garante ao usuário que necessita do documento ter acesso a ele, ainda que o órgão emissor se encontre em outro município ou estado;
- d) Mantém um registro de todos os dados dos documentos que são expedidos e que usam o selo digital, permitindo assim uma conferência imediata dos dados, caso necessário, o que facilita também a confecção da segunda via desses documentos.

Outra vantagem é que o documento é gratuito. Certidões de nascimento podem já ser emitidas com o selo digital e impressas várias cópias.



Imagem 4. Modelo do selo digital.

Fonte: Portal do Selo Digital do Estado de Santa Catarina. ³

O selo Digital de Fiscalização foi lançado em 21/07/2011 na região do Planalto Norte de Santa Catarina, e 36 cartórios das Comarcas de Canoinhas, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Mafra, Itaiópolis, Papanduva e Porto União estão utilizando o Selo Digital,

³ TJSC. *Selo digital de fiscalização*: Imagem do selo digital. 2011. Disponível em: <<http://selo.tjsc.jus.br/>>. Acesso em: 06 jun. 2011.

elaborado pelo próprio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e sucessivamente todos os demais cartórios estarão gradativamente se adaptando a nova metodologia de trabalho.

Autenticidades do selo eletrônico

A autenticidade do selo eletrônico digite o código de validação nos campos a seguir. Na figura a seguir, você pode conferir onde fica localizado o código de validação.

O sistema de selo digital permitirá que, em apenas 24 horas, após o registro em cartório, os usuários possam acessar o site do Tribunal Justiça de seu estado para consultar a validade dos atos de seu documento, bem como a validade do selo contido nele e os valores tributários pagos nos serviços prestados. O selo digital se distingue de um coletivo cosmopolita, representando ecologicamente a sustentabilidade do meio ambiente na questão do acesso aos documentos.

Características do selo digital

Segundo o site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (2011), “O Selo Digital de Fiscalização é um conjunto de soluções tecnológicas elaborado com o objetivo principal de aprimorar a segurança dos atos praticados nas serventias extrajudiciais de Santa Catarina.”

O selo digital é um código de 12 números e letras, que não se repete em nenhum documento. Este código é gerado automaticamente no documento, e serve como chave de identificação de uso dos cartórios para registros. Os dados do selo são enviados do Tribunal de Justiça para os cartórios em um canal seguro, criptografado – método que embaralha os dados para proteção contra invasores impresso diretamente na folha do documento. Em alguns atos, como o reconhecimento de firma, a informação é impressa em etiquetas.

O TJSC lançou o ofício circular 214 de 2010 no dia 17/12/2010, sobre a disposição do selo digital. “Com o propósito de adoção do **selo digital de fiscalização**, ressalta-se a necessidade da contínua adequação de todos os sistemas informatizados de automação que, atualmente, são utilizados pelas serventias extrajudiciais.”

Padrões tecnológicos e arquitetura

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (2011a) disponibiliza o serviço de transmissão de dados o da web servisse, usando o protocolo HTTPS (*Hiper text Transfer Protocol*) para a

comunicação dos dados (os certificados emitidos), e faz a troca da informação utilizando o formato XML (*eXtend Markup Language*). É neste sistema que se faz a comunicação entre os cartórios e o Tribunal de Justiça, para a autenticidade, veracidade e a validação das certificações emitidas.

Os cartórios podem utilizar seus próprios softwares (para a transmissão de dados) que foram adotados para uso das serventias dos selos digitais de fiscalização. O núcleo de desenvolvedores de software para cartórios é o NucleoBR (2011), é composto por dezessete associados que atuam nos segmentos registrares e notariais, correspondendo à informatização dos cartórios de Santa Catarina.

Há necessidade de implantação de um sistema de acesso online, que vise facilitar a emissão de documentos cartoriais; conforme a Lei complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998 que regulamenta o registro civil:

[...] no âmbito estadual, a gratuidade determinada pela Lei Federal nº 9.534/97, do registro civil de nascimento e óbito e da primeira certidão relativa a tais atos, ou das demais certidões em favor de pessoas reconhecidamente pobres, pelos Ofícios de Registros Civil não oficializados, institui o Selo de Fiscalização e dá outras providências. (TJSC, 2011.)

Para conferir a validação do documento, basta ter em mãos o número do selo e acessar o site <<http://selo.tjsc.jus.br/>>. No Estado de Santa Catarina, executa-se o novo sistema de tabelionatos, que receberam online o registro de fiscalização.

O correto uso deste importante instrumento permitirá à população de baixa renda o acesso aos serviços notariais e de registro, além de viabilizar, igualmente, a regularização de situações de fato não oficializadas em razão dos custos que ensejariam. De outra parte, só assim os serventuários serão ressarcidos pelos atos que praticarem, medida essencial à saúde financeira de algumas serventias. (TJSC, 2011)

A revolução tecnológica permite ao usuário, independente da mudança demográfica, receber e solicitar um documento de forma rápida por meio do sistema online.

Dados de uso do selo digital

A Comissão de implantação do Selo Digital de Fiscalização apresentou no dia 13/07/2011, no site do JusBrasil (2011), os dados referentes à utilização do sistema na grande Florianópolis, desde o dia 29 de junho de 2011. Foram transmitidos 162.622 selos, sendo

utilizados 560 megabytes. Os atos notariais e de registros mais praticados foram: autenticação de documentos (71.365); reconhecimento de firmas por autenticidade (43.164); certidão de inteiro teor, registro de imóveis (6.639); reconhecimento de firmas por semelhança (5.134); ato do artigo 183 da Lei nº 6.015/1972 (3.349); certidão de nascimento (2.256); certidão de ônus (2.167); instrumentos de protesto (2.134); certidão reipersecutória (2.131); certidão de casamento (1.677). Com a população isenta da cobrança do selo digital num total de 33.829 e 138.215 pagantes. Os atos referentes à DUT totalizaram (5.618), e os de escritura com valor foi de (744) processos.

Os dados da implantação do Selo Digital de Fiscalização em todo o País apontam um número significativo e a necessidade da transparência e rapidez nos atos praticados pelas serventias, agregando segurança jurídica, legibilidade e veracidade na documentação. E utilizam-se, cada vez mais, de documentos eletrônicos no âmbito do Poder Judiciário no País.

Considerações finais

Em um mundo tão paradoxalmente díspar, suas formulações teóricas, as quais buscam abarcar todas as implicações no plano humano, daquilo que singulariza o mundo de nossos dias: gerando documentos e informações que permeiam o mundo físico da informação e aportam na cultura da interface digital.

O advento do Selo Digital ou Eletrônico, dentro da atividade notarial, segundo o Poder Judiciário, é a ferramenta que assegura e dá características vitais aos documentos em relação a sua veracidade, autenticidade, originalidade e integridade para o usuário, o órgão e/ou entidade que o expediu, e tem por objetivo conferir mais agilidade aos procedimentos de atendimento nas serventias.

Diante da análise na identificação do sistema de selo digital observa-se: agilidade de acesso ao documento, acesso via web, da validade do documento, maior controle na emissão e no uso do selo.

Na prática dos atos notariais e registrais, as serventias têm a obrigação legal de utilizar o Selo Digital de Fiscalização e transmitir o conjunto de informações dos atos imediatamente após sua lavratura para o Poder Judiciário.

O sistema garante que, na emissão do selo, seja registrado no sistema o dado de quem emitiu, inibindo falsificação de documentos de registro.

O selo digital significa agilidade, otimização e relação custo benefício para os usuários. Constatou-se que o sistema até o momento garante autenticidade documental, utilizando o sistema de registro de selo. Se o usuário solicita a certidão de compra de um imóvel, esta certidão vai ficar registrada no cartório, e o selo digital, quando cadastrado no sistema, também vai registrar que o requerente do documento na data tal requereu o registro de uma ‘certidão de bens’ no cartório (dia, mês e ano) com o número do selo digital alfanumérico.

O mecanismo de segurança do Selo Digital baseia-se na possibilidade de conferência das informações de um ato praticado numa serventia com aquelas disponíveis, para consulta, pela internet, no Portal do Selo Digital - TJSC.

O sistema tradicional será substituído pelo selo digital gradativamente, de estado a estado, em todo País, e estará integrado no mesmo sistema. Compete aos Tribunais de Justiça do País a responsabilidade na implantação do selo digital. O selo digital não trará quaisquer despesas adicionais aos Tribunais de Justiça, irá proporcionar um controle muito mais eficaz sobre os atos dos notários e registros públicos.

Importante legado deixado pelo selo físico são suas características, que se incorporaram nos documentos em formato digital, que vêm sendo utilizados por especialistas de diversas áreas, entre as quais Arquivologia, tecnologia e Judiciário, para o tratamento e a recuperação das informações. Esses especialistas conceituam o documento arquivístico e o documento arquivístico digital, para poder analisar e propor soluções que enfrentem os desafios trazidos por este formato.

O selo digital confere nova dimensão à discussão vital sobre a tecnologia, a transformação do processo para a sociedade e, certamente, provocará amplo debate nos círculos acadêmicos, novo tempo que nos coloca múltiplas formas de olhar, todavia, requer pesquisa, atualização e acompanhamento de todo o processo.

DIGITAL SEAL: virtual authenticity?

Abstract

New knowledge storage technologies have led to instant communication, resulting from computer science resources that enable important notarized documents to be published in the web. The digital seal certificate is an alpha-numeric system that confirms the authenticity of the information on the document, provides ‘valuable’ information, and enables the safe flow of information over the Web. The purpose of this article is to assess the characteristics of notary seals, the benefits of the new system, functionalities and associated results. System

application: document access agility, greater control in issuing and forwarding digital seal documents, visible up-front value of the service rendered to the user and service procedures for notary and registry offices.

Keywords: Physical seal. Digital seal.

Referências

ALECRIM, Emerson. Assinatura Digital e Certificação Digital. In: *Arquivar*. 2007.

Disponível em:

<http://www.arquivar.com.br/espaco_profissional/sala_leitura/artigos/assinatura-digital-e-certificacao-digital>. Acesso em: 01 fev. 2011.

ANOREG/BR. *Entrevista com Jeferson Miranda*. In: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO DIGITAL (ABRID). 2011.

Disponível em: <http://www.abrid.org.br/ler_noticia.php?codNoticia=554>. Acesso em: 04 jun. 2011.

_____. TJSC: *Corregedoria implanta Selo Digital em 36 cartórios do Planalto Norte de SC*. 2011. Disponível em:

<http://www.anoreg.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17182:tjsc-corregedoria-implanta-selo-digital-em-36-cartorios-do-planalto-norte-de-sc&catid=2:geral&Itemid=26>. Acesso em: 21 jul. 2011.

BRASIL. Constituição (1988) Emenda Constitucional n. 9 de 05 de outubro de 1988. Os serviços notariais e de registro do art. 236 da Constituição Federal. *Diário Oficial [da] União*, 05 out. 1988. Disponível em:

<<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/22/consti.htm#T10>>. Acesso em: 28 jun. 2011.

_____. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001. Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] União*, 27 ago. 200. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm>. Acesso em: Jun. 2011.

CARTÓRIO24HORAS. Rede Brasileira de Cartórios. 2011. Disponível em:

<<http://www.cartorio24horas.com.br/>>. Acesso em: 03 abr. 2011.

INNARELLI, Humberto Celeste. Preservação digital e seus dez mandamentos. IN: SANTOS, Vanderlei Batista dos; INNARELLI, Humberto Celeste; SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. *Arquivística: temas contemporâneos: classificação preservação digital, gestão do conhecimento*. Distrito Federal: SENAC, 2007. p. 19-75.

JUSBRASIL. *Selo Digital apresenta balanço de duas semanas na Grande Florianópolis*.

2011. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/2773137/selo-digital-apresenta-balanco-de-duas-semanas-na-grande-florianopolis>>. Acesso em: 24 jul. 2011.

MATO GROSSO DO SUL. TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO MATOGROSSO DO SUL.

Imagem do selo impresso. 2011. Disponível em:

<<http://www.tjms.jus.br/conteudo.php?pg=corregedoria/selos/apresentacao.php>>. Acesso em: 05 jun. 2011.

NÚCLEOBR. Funções do Núcleo BR no uso do selo digital. 2011. Disponível em: <<http://www.nucleobr.com.br/quemSomos.aspx>>. Acesso em: maio 2011.

PORTAL DO BRASIL. *História dos Cartórios*. 2011. Disponível em: <http://www.achetudoeregiao.com.br/atr/Cartorios_do_Pais.htm>. Acesso em 12 jun. 2011.

PRODEMGE. Certificados Digitais Prodemge. 2011. Disponível em: <https://www.prodemge.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=167&Itemid=180>. Acesso em: jun. 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. *Provimento* n. 08, de 12 de maio de 2011. Disponível em: <<http://cgj.tj.sc.gov.br/consultas/provcirc/provimento/a2011/p20110008.pdf>>. Acesso em: 24 mai. 2011.

_____. Projeto Selo Digital: Padrão de Integração para a Transmissão de dados dos atos extrajudiciais e fornecimento de Selos Digitais. Abr. 2011. Disponível em: <http://selo.tjsc.jus.br/XMLSchema/v1.0/Docs/SeloDigital_Padrees_v1.0.rtf>. Acesso em: jun. 2011.

_____. *Lei complementar* nº 175, de 28 de dezembro de 1998. Disponível em: <<http://www.tj.sc.gov.br/institucional/normas/frj/lc175.htm>>. Acesso em: fev. 2011.

_____. *Manual Informativo: Selo digital de fiscalização, atos notariais e registrais*. Florianópolis: TJSC, 2011. 22 p. Disponível em: <http://selo.tjsc.jus.br/html/manual_selo_digital.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2011.

_____. *Necessidade do selo digital*. 2011. Disponível em: <http://cgj.tj.sc.gov.br/consultas/provcirc/oficio_circular/a2010/oc20100214.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2011.

_____. O que é selo digital. 2011. Disponível em: <http://selo.tjsc.jus.br/html/selo_digital.html>. Acesso em: 10 mai. 2011.

Recebido em: julho de 2011
Aprovado em: setembro de 2011